

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

AIRES JOSE ROVER

FERNANDO GALINDO AYUDA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: José Renato Gaziero Cella; Aires Jose Rover; Fernando Galindo Ayuda – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-610-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

Os encontros nacionais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (Conpedi) têm se consolidado como referência na disseminação de pesquisas que abordam os novos fenômenos envolvendo o direito e o Grupo de Trabalho Direito, Governança e Novas Tecnologias é exemplo de pesquisas desse tipo.

Nesta edição houve uma diversidade muito grande de temas e tópicos, diferentemente de edições passadas em que se concentravam em um ou dois temas. Numa tentativa de dar certa unidade temática, ainda assim podemos organizar os artigos em quatro grupos.

O primeiro com temas bem diversos de direito privado envolvendo compliance, inovação em micro e pequenas empresas, responsabilidade civil em situações de uso de veículos autônomos, fintech e o direito do consumidor, novas alternativas de resolução de conflitos e os influencers digitais e a publicidade oculta nas redes sociais.

Outro grupo sempre presente é o da democracia e governança digital. Assim, tópicos como ciberdemocracia e as redes sociais, governança dos sistemas judiciais, populismo e pós-verdade na sociedade da informação e os desafios à neutralidade da rede foram discutidos e aqui publicados.

O grupo de artigos que segue tem um tema que sempre está presente de alguma forma, os dados pessoais e sua proteção. A hiperexposição pessoal nas redes sociais, os dados pessoais sensíveis e os e-mails corporativos, e o direito ao esquecimento na internet foram tópicos tratados.

Por fim, um tema que muito foi tratado na edição passada, a inteligência artificial no direito, teve apenas um artigo, o mesmo ocorrendo com a questão do teletrabalho, artigo com o qual fechamos esta publicação do Conpedi.

Enfim, os coordenadores do GT convidam a todos a ler o teor integral dos artigos, agradecendo a participação dos autores pesquisadores desta edição.

Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Prof. Dr. Fernando Galindo Ayuda – UNIZAR

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella – IMED

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

CIBERDEMOCRACIA; E-CIDADÃO E AS REDES SOCIAIS: A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA NA CONTEMPORANEIDADE

CIBERDEMOCRACY: THE E-CITIZEN AND THE SOCIAL NETWORKS CIBERDEMOCRACIA; E-CITIZEN AND THE SOCIAL NETWORKS: DEMOCRATIC PARTICIPATION IN CONTEMPORANITY

Eudes Vitor Bezerra ¹

Resumo

O presente ensaio científico visa abordar tema extremamente atual e de suma importância, porquanto, a apreciação da ciberdemocracia; do e-cidadão e das redes sociais, por si só já justificaria o presente ensaio. Todavia, visamos analisar, também, a evolução no processo participativo democrático, tendo em vista ser tema extremamente atual e de suma importância para entendermos as democracias globais. Assim, por meio do método hipotético-dedutivo, analisaremos a evolução da democracia e do cidadão para a ciberdemocracia e o e-cidadão, demonstrando como as redes sociais impactam nas democracias globais.

Palavras-chave: Ciberdemocracia, E-cidadão, Redes sociais

Abstract/Resumen/Résumé

The present scientific essay aims to address extremely current and extremely important subject, because, the appreciation of cyberdemocracy; e-citizen and social networks, alone would justify this essay. Todavia, visamos analisar, também, a evolução no processo participativo democrático, tendo em vista ser tema extremamente atual e de suma importância para entendermos as democracias globais. Thus, through the hypothetical-deductive method, we will analyze the evolution of democracy and citizen to cyberdemocracy and e-citizen, demonstrating how social networks impact on global democracies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cyberdemocracy, E-citizen, Social networks

¹ Pós-Doutor em Direito pela UFSC. Doutor e Mestre em Direito pela PUC/SP. Coordenador do Curso de Direito da UNINOVE. Professor de Ensino Superior (Graduação e Pós-graduação). Palestrante. Advogado e Escritor.

INTRODUÇÃO

A democracia tem demonstrado, desde dos primórdios do processo civilizatório, ter relevante função no desenvolvimento da sociedade, avocando especial relevo na criação, concretização e manutenção dos direitos fundamentais, em todas as fases do referido processo.

Diversos foram as formas de exercer a democracia, e.g., na era grega quando se falava em democracia se tinha a ideia, de pronto, de tomada de decisões, em praça ou em uma assembleia, pelos cidadãos.

Já na contemporaneidade uma intensa convergência é a utilização das redes sociais como forma de exercer a democracia o que denominamos de ciberdemocracia, eis que invés de utilizar as praças públicas os cidadãos, elevado ao posto de e-cidadão¹, fazem uso dos ciberespaços, em especial as redes sociais. Assim, analisar seus reais impactos o das redes sociais nas democracias globais é discursão que por si só se justifica.

Para tanto, com base no método hipotético-dedutivo, apoiado na doutrina especializada, no primeiro capítulo trataremos da evolução da democracia até a ciberdemocracia.

No segundo capítulo, falaremos sobre a revolução tecnológica que, além de viabilizar sustentáculos a ciberdemocracia, foi o marco da era digital que transformou nossa sociedade de forma nunca vista em um lapso temporal extremamente curto, principalmente pelo uso da tecnologia da informação e comunicação – TIC., bem como falaremos sobre as redes sociais.

Já no terceiro e último capítulo discorreremos sobre o e-cidadão e sua interação com as redes sociais, para a sustentação da ciberdemocracia.

Destarte, o intento do presente ensaio, além de reforçar a terminologia ciberdemocracia e e-cidadão, é elucidar como o uso da tecnologia da informação e comunicação – TIC, tendo sido utilizada como ferramenta da participação democrática na contemporaneidade, bem como demonstrar, que em pese embrionários, os termos em

¹ Consideramos e-cidadão como sendo um cidadão contemporâneo, preocupado com as questões políticas e sociais, interligado com vários outros cidadãos por meio da rede mundial de computadores e que utiliza as redes sociais para expor seu ponto de vista, realizar e organizar manifestos, sem, contudo, abandonar as praças públicas. (BEZERRA, 2016, p. 11).

comento já são uma realidade nem nossa sociedade.

1. DA DEMOCRACIA A CIBERDEMOCRACIA

As vozes das ruas já não ecoam tanto em praças públicas como ocorria na antiguidade, porquanto a rede mundial de computadores, em especial as redes sociais, possibilitaram instantaneidade e um alcance transnacional.

A hipótese é no sentido de que tal movimento cria um novo preceito de democracia, ou seja, a utilização das redes sociais como instrumento de participação democrática eleva a democracia ao patamar de ciberdemocracia. Entretanto, antes de adentrarmos a ciberdemocracia, propriamente dita, mister se faz uma breve análise do surgimento da democracia, vejamos:

1.1 Democracia Grega: início do processo democrático

A historicidade acerca da democracia, em que pese o cenário diferente, seja em relação à quantidade populacional, seja em relação à época, seja em relação aos conceitos e direitos atinentes ao cidadão, governo etc., se faz necessária para entendermos o processo evolutivo até os dias atuais.

No que tange ao início da democracia, doutrinadores apontam que tal ocorreu na Grécia antiga e tal fato teria ocorrido, uma vez que os gregos buscavam, por meio da razão, encontrar respostas para suas indagações, o que os distinguiam dos demais povos da época que se apoiavam em Deus para obter suas respostas

Surge, com isso, uma indagação, qual motivo volve os gregos a serem considerados díspares dos outros povos da sua época? Acreditamos que a distinção e distanciamento entre os gregos e os demais povos assentam-se na forma de pensar. Porquanto, enquanto os gregos buscavam, especialmente na razão, encontrar as respostas para suas indagações, os demais povos se apoiavam em Deus para obter respostas para as suas inquietudes. Nessa toada, os gregos encontram na política, pautados na razão, a solução para suas dificuldades, e, assim, criaram-se os primeiros sustentáculos de liberdade, desenvolvimento com base na democracia, afastando-se, nesse contexto, dos outros povos. (BEZERRA, 2016, p. 24)

Assim, pautados na razão, os gregos buscavam resolver as questões adstritas a convivência em sociedade em assembleias realizadas em praças públicas, na qual os cidadãos participavam de forma democrática.

Contudo, na Grécia antiga o conceito de cidadão se distânciava do conceito atual, porquanto naquela época nem todos eram cidadãos², ou seja, a democracia na antiguidade, em que pese ser considerada o marco inicial, bem como todos os vários avanços alcançados, era uma democracia excludente, eis que somente homens, adultos e filhos de pai e mãe atenienses poderiam ter direito político.

Não devemos esquecer que a democracia de Clístenes, apesar de ter permitido o avanço econômico e político de Atenas, criando uma importante oposição com Esparta (que seria obscurecida durante muito tempo pela guerra com os persas) era excludente. Apenas homens, adultos e filhos de pai e mãe atenienses poderiam ter direito político, e esta era uma parcela mínima da população, deixando de fora os estrangeiros (metecos), mulheres e escravos. (GONZAGA, 2011, p. 18)

Acreditamos que, em que pese à exclusão realizada na antiguidade, não devemos julgar a democracia grega tal como “antidemocrática”, eis que como dito, tal período além de marco inicial da democracia, propiciou vários avanços, bem como devemos sempre analisar a participação democrática levando em conta a diferença cultural de cada tempo.

No que tange a origem do termo, utilizamos as palavras de Hans Kelsen, que definiu democracia, então, tem sua gênese na antiguidade, precisamente na Grécia Antiga, como definição “governo do povo”:

O significado original do termo “democracia”, cunhado pela teoria política da Grécia antiga, era de “governo do povo” (demos = povo, Kratein = governo). A essência do fenômeno político designado pelo termo era a participação dos governados no governo, o princípio de liberdade no sentido de autodeterminação política; e foi com esse significado que o termo foi adotado pela teoria política da civilização ocidental. (KELSEN, 2000. p. 140).

Importa salientar, por oportuno, que a democracia não foi a única forma de governo na antiguidade, conforme bem elucidado por Aristóteles que afirmou que a democracia não foi a única forma de governo ou a única constituição, tendo em vista que

² Na antiguidade nem todos eram considerados cidadãos, sendo excluídos os escravos, as mulheres, os menores e os estrangeiros.

a monarquia, a aristocracia e a politéia foram outras constituições justas, vejamos:

Os nomes usuais para as constituições justas são: a) monarquia (quando um homem governa objetivando o bem comum); b) aristocracia (governo de mais de um, mas para poucos); c) politéia (governo exercido pela maioria dos cidadãos, para o bem de toda a comunidade) (ARISTÓTELES, 1999, p. 224)

Assim, em que pese por alguns ser considerada excludente, por outros não ser a única forma de governo, acreditamos que a democracia possibilitou a participação popular (via cidadão) que debatiam nas assembleias os rumos das polis, e assim o faziam os cidadãos desprendidos de interesses, uma vez que buscavam o bem-comum e a garantia dos direitos individuais.

Outrossim, a democracia grega pode ser considerada além de um sistema de governo, porquanto representou o desenvolvimento de ideais filosóficos, isto é, a democracia grega em sua evidência, num contexto social, propiciou um sistema governamental e os ideais filosóficos daquela época, que torneou todas as demais democracias do ocidente.

É certo, então, que a democracia vai muito mais além do que uma simples forma de governo, ela representa uma filosofia de vida e o sistema de governo democrático que, distinto dos demais sistemas de governo, conforme supracitado, é um instrumento para a concretização do bem-comum. (BEZERRA, 2016, p. 29).

Destarte, a democracia extrapola a simples forma de governo, pois tem por fito propiciar um ambiente político visando salvaguardar os direitos dos cidadãos contra o absolutismo e/ou totalitarismo do Estado, ou seja, é um sistema que, segundo entendimento dos antigos, se regula no poder do “*demos*” ou do povo.

1.2 Idade média: percepções absolutistas versos democracia

Muito comum os historiadores explanarem que a idade média é uma época menor na história, contudo, não pactuamos de tal assertiva, eis que acreditamos que toda e qualquer época tem uma importância e deixa seu legado para a posteridade, seja para aprendermos com os erros e cultivarmos os acertos.

Maria Leonor Xavier, corroborando a assertiva supracitada, afirma que:

A idade média não é uma época menor da história da filosofia. Para o reconhecermos, basta recordar algumas das grandes obras estruturantes do pensamento ocidental, entre as quais algumas medievais. Por exemplo: tanto A República, de Platão, quanto A Cidade de Deus, de Agostinho, nunca deixaram de constituir referências para a filosofia política e a filosofia da história; A Metafísica, de Aristóteles, tornou-se uma referência clássica do pensamento metafísico, e a Suma Teológica, de Tomás de Aquino, tornou-se uma enciclopédia filosófica de incontornável referência na posteridade; por sua vez, A Divina Comédia, de Dante, para além de ser um retrato de época e uma síntese das culturas antigas e medieval, não deixa de ser uma obra de referência do pensamento ocidental para a meditação sobre o destino do homem. Deste modo, não só é plausível considerar legados marcantes obras antigas a par de obras medievais, como é incontornável a presença da Idade Média em obras proeminentes da posteridade. (XAVIER, 2007, p. 15).

Não obstante, Claudio de Cicco alude que em que pese, tenha ocorrido mazelas de toda a sorte, tais como a peste negra e diversas guerras, não podemos ignorar as realizações desse período. (DE CICCO, 2016, p. 200).

No entanto, temos que reconhecer que as percepções absolutistas da época medieval não ofereceram ambiente para dilatação da democracia, tanto que os governantes somente eram considerados bons se adotassem as Escrituras sagradas, ou seja, a participação popular (democracia) não era aceita, pois seria uma ameaça ao quanto proclamado por Deus.

Diferente do sistema grego, que entendiam que era de suma importância a participação político-social do cidadão, o sistema medieval era o oposto. A passo que nos é forçoso reconhecer que o legado do período medieval, no que tange à democracia, é muito ínfimo ao ponto de não termos registros, entretanto, também, podemos assegurar que as concepções da Idade Média não se ajustam à visão grega e nem à atual de democracia, contudo, tal período certamente serviu de experiência para os povos posteriores a tal época.

1.3 Democracia na modernidade: A importância da Revolução Francesa

Com o intento de nos situarmos no tempo, impende dizer que a “Idade Moderna” ou “Era Moderna” tem início com o Renascimento, passando pelo Antigo Regime e pelo Iluminismo e com término na Revolução Francesa de 1789.

Para analisar a evolução das instituições e do pensamento político da Idade Moderna, esse período foi subdividido em dois de nossa História mundial. A abertura dessa Idade se dá com o Renascimento, prolongando-se com o Antigo Regime e se finda na Revolução Francesa de 1789, quando inicia a Idade Contemporânea. (DE CICCIO, 2016, p. 205).

Com concepções totalmente opostas da idade média, a Idade Moderna, enxerga o homem como um ser autossuficiente, autônomo e universal, o que, por si só, desassocia a centralidade da “vida passiva” sobre a “vida ativa” predominante da era medieval, ou seja, com a modernidade, o homem passa a mover-se pela confiança de que, por meio da razão, pode atuar sobre a natureza e a sociedade.

Um dos pilares da Idade Moderna fora os preceitos de liberdade expostos, principalmente, por John Locke que afirmava que o estado de natureza confere ao indivíduo plenitude em relação à liberdade.

Embora o estado de natureza lhe dê tais direitos, sua fruição é muito incerta e constantemente sujeita a invasões porque, sendo os outros tão reis quanto ele, todos iguais a ele, e na sua maioria pouco observadores da equidade e da justiça, o desfrute da propriedade que possui nessa condição é muito insegura e arriscada. Tais circunstâncias forçam o homem a abandonar uma condição que, embora livre, atemoriza e é cheia de perigos constantes. Não é, pois, sem razão que busca, de boa vontade, juntar-se com outros que estão já unidos, ou pretendem unir-se, para conservação recíproca da vida, da liberdade e dos bens a que chamo de “propriedade”. O maior e principal objetivo, portanto, dos homens se reunirem em comunidades, aceitando um governo comum, é a preservação da propriedade. (LOCKE, 2011. p. 84).

John Locke entende que a propriedade é um termo aberto que, dentre outros, engloba terra, vida e liberdade.

Já que tange à democracia, propriamente dita, John Locke apoia a democracia representativa, argumentando que o legislativo tem o poder delegado pelo povo, ou seja, tal democracia encontra-se adstrita ao poder dos representantes eleitos pelo povo:

Em quarto lugar, o legislativo não pode transferir o poder de fazer leis para quaisquer outras mãos, pois, sendo apenas um poder delegado pelo povo, aqueles que o detêm não podem transferi-lo para outros. Somente o povo pode designar a forma de Estado, e o que se dá por meio de constituir o legislativo e indicar em que mãos ele estará. E, quando o povo tiver dito: “nós nos submeteremos e seremos governados pelas leis feitas por esses homens e sob tais formas” ninguém mais poderá dizer que outros homens farão leis para o povo; tampouco este pode ser submetido a lei alguma a não ser àquelas promulgadas pelos que foram

escolhidos e autorizados por ele a fazer leis. (LOCKE, 2011. p. 150)

Tais argumentos como os de Jonh Locke, que buscavam respostas para as questões sociais, sustentaram a Revolução Francesa. Revolução considerada como ponto inicial, sendo que, posteriormente, tivemos a Revolução Constitucionalista de 1832, depois a Revolução Republicana de 1848 e, ainda, a Revolução Socialista de 1871, que servem de exemplo de evolução da democracia pela participação democrática dos cidadãos.

Ou seja, a participação popular chegou a outro patamar pós Revolução Francesa, que tinha como lema *Liberté, Egalité, Fraternité* (Liberdade, Igualdade e Fraternidade). Assim, com a Revolução Francesa, tivemos o fortalecimento da democracia, num contexto que passa pela democracia moderna, democracia liberal e democracia social.

Assim, temos que a Revolução Francesa foi um grande momento para o fortalecimento da democracia, que como dito, surge na Grécia antiga, passa pela idade média e moderna, se mantém firme na pós-modernidade, democracia essa utilizada em quase todos os países, lógico com todas as ressalvas necessárias em relação as divergências no tocante a forma de governo que melhor atende aos anseios políticos e sociais contemporâneos de cada nação, motivo pelo qual tem suportado até os dias atuais os ataques daqueles que não coadunam com esse ideal.

1.4 Ciberdemocracia

O uso da tecnologia da informação e comunicação – TIC, viabilizado pelos avanços tecnológicos, foram e são de extrema importância para a concretização da democracia dos dias atuais, a qual denominamos de ciberdemocracia.

Norberto Bobbio, quando traz à baila a democracia do futuro, já revelava a importância da ciberdemocracia, em que pese ter utilizado o termo “meios eletrônicos”:

Com relação às duas diferenças fundamentais entre democracia dos antigos e democracia dos modernos, sobre as quais falei até agora, pode-se timidamente prever que a democracia do futuro goza do mesmo juízo de valor positivo da democracia dos modernos, embora, retornando em parte, através da ampliação dos espaços da democracia direta, tornada possível com a difusão dos meios eletrônicos, à democracia dos antigos. (BOBBIO, 2000b, p. 382).

A difusão dos meios eletrônicos viabilizou a ciberdemocracia, isto é, viabilizou uma nova forma de democracia que podemos denominar como democracia cibernética, democracia digital, democracia online ou, até mesmo, democracia via redes sociais. O que de fato importa é perceber que a participação democrática também ocorre via rede mundial de computadores, num enredo transnacional, indo além das nossas fronteiras territoriais, sendo, por exemplo, a Primavera Árabe a prova cabal da força da ciberdemocracia.

Ou seja, a ciberdemocracia constitui-se pela utilização das TICs, bem como em novas práticas para a política democrática, que surgem a partir das novas plataformas digitais proporcionada pela rede mundial de computadores, bem como por um elevado número dispositivos/aplicativos de comunicação e de organização, armazenamento e oferta de dados e informações online.

Cada vez mais observamos a participação democrática via rede mundial de computadores, tanto é verdade que nos dias atuais recebemos informações manifestamos nossas opiniões de forma instantânea e transnacional.

Diante dessas essas ferramentas, bem como amplitude em relação a transparências, entendemos a ciberdemocracia oportuniza maior participação democrática por parte do e-cidadão que exercita a democracia por meio das manifestações online, principalmente via redes sociais, influenciando, efetivamente, atos dos nossos governantes, o nosso judiciário, do comércio etc., todavia, importa frisar que o e-cidadão, se faz ouvir, também, nas ruas, ou seja, a ciberdemocracia não exclui as demais formas de participação democrática, muito pelo contrário, ela age em complementação as praças públicas.

Dessa feita, ciberdemocracia, via a democratização do acesso à internet e as redes sociais, contribuiu, sem precedentes, para a criação de novas formas de interação entre os membros da sociedade. A ciberdemocracia contribuiu, também, para a interação do e-cidadão com o Estado. (BEZERRA, 2016, p.41)

Assim sendo, entendemos que a grande diferença da ciberdemocracia em relação a democracia é a polarização instantânea da liberdade de expressão, bem como à imediata circulação dos manifestos nas redes sociais.

Nesta toada, não seria ousado mencionar que num certo ponto, essa nova forma de participação democrática, denominada ciberdemocracia, se assemelha as percepções

gregas, isto é, trata-se de uma forma de democracia direta como defendida pelos antigos, contudo, realizada uma análise análoga, o e-cidadão tem, via redes sociais, a possibilidade de participar diretamente do processo decisório, sem qualquer tipo de discriminação.

Entretanto, e por oportuno, cabe aqui salientar que ainda existe exclusão motiva pela falta de acesso, ou seja, exclusão digital, que torna a ciberdemocracia, em parte, excludente, assemelhando-se, mais uma vez, à concepção de democracia dos antigos e, além disso, infelizmente, parcela significativa da população não tem interesse por questões políticas e sociais, bem como não tem interesse pelo denominado “bem-comum” do bom andamento do Brasil.

Além disso, toda essa facilidade contribuiu com o surgimento das chamadas Fake News (notícias falsas), ora, se grande parcela da sociedade tem acesso à Internet e suas ferramentas, bem como a possibilidade de por elas se expressar, não é difícil imaginar que, além do exercício do direito de manifestar-se de forma livre no exercício da democracia, neste meio a disseminação de inverdades seja também em grande escala.

Por meio das plataformas digitais as referidas publicações, que em sua maioria tem o intuito de denegrir a reputação de determinada pessoa, são incansavelmente compartilhadas, atingindo milhares de visualizações. Analisando deste modo se tornam perceptíveis os riscos de uma desenfreada liberdade de expressão em conjunto com a ideia social de que na Internet tudo se é permitido, ou seja, o processo democrático atual, como em qualquer outra época traz a bailas coisas boas e outras nem tanto.

Sem maiores delongas, entendemos que a ciberdemocracia, ainda em fase inaugural, refere-se às novas práticas de participação democrática/política democrática que têm como ferramenta a rede mundial de computadores, ou seja, a internet, podendo ser denominada, também, de democracia cibernética, democracia digital, democracia online e democracia via redes sociais. Para melhor compreensão, precisamos entender o ponto inicial da revolução tecnologia, para de fato comprovar que a ciberdemocracia encontra-se em fase embrionária, vejamos:

2. REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E REDES SOCIAIS

O estudo do marco que revolucionou o mundo contemporâneo se faz necessário

no presente ensaio para melhor compreensão d ciberdemocracia, principalmente para demonstrar a hipótese na qual levantamos que a ciberdemocracia encontra-se fase embrionária.

2.1 Revolução tecnológica: historicidade

Vivemos em constante processo de evolução, tanto que nos primórdios da humanidade nossa comunicação se dava por meio de gestos, sinais, expressões faciais.

Na infância dos povos, a comunicação era extremamente precária, sendo que a raça humana se comunicava por meio de sinais, gestos, expressões faciais e outros. A fala foi o primeiro grande avanço do processo de comunicação, sendo certo que o uso da linguagem favoreceu os grupos que a desenvolveram no processo de seleção e conquistas culturais, responsáveis pela própria sobrevivência. (BEZERRA, 2016, p. 85).

Sabido por todos, que com o passar dos tempos, a raça humana foi se aprimorando e consigo trouxe a necessidade de aprimorar as formas de comunicação, e esse processo foi intenso, frente a escassez de recurso nas épocas mais remotas, tornando a democratização da comunicação fosse lenta e penosa, tanto é verdade que somente no Século XX, ou seja, século passado, por volta da década de 70, que alcançamos a evolução da comunicação, que transformou sem igual, a maneira como nos comunicamos, bem como a maneira pela qual participamos do processo democrático da sociedade que estamos inseridos, falamos da revolução tecnológica, que ocorreu a meio século.

Vejamos algumas datas importantes para entendermos a evolução tecnológica

1965 - Lançados os primeiros satélites de comunicação. Inaugurada uma nova era na transmissão de dados eletrônicos.

1972 - Os discos laser são lançados revolucionando a indústria fonográfica.

1977 - Lançado nos Estados Unidos o primeiro telefone celular.

1990 - Lançamento do primeiro navegador de hipertexto para a Internet. Somente no ano seguinte o programa foi disponibilizado.

1999 - A Internet cresce no mundo todo em velocidade impressionante. Os arquivos de MP3 começam a ser usados e transmitidos pelas ondas da Internet.

2007 - A Apple lança seu primeiro Iphone. Tem início a Era dos Smartphones (híbrido de telefone celular e computador pessoal).

(BEZERRA, 2016, p. 87).

Podemos dizer que avançamos dois mil anos em cinquenta, ou mais, bem como podemos afiançar que a revolução tecnológica viabilizou o surgimento da ciberdemocracia, eis que trouxe a lume a TICs, a rede mundial de computadores e tantas outras ferramentas tecnológicas que implicam, diretamente, na forma pela qual utilizamos nossa liberdade de manifestação junto ao processo de participação democrático.

mudando, também, a forma como as pessoas manifestam suas insatisfações, pois voltam-se contra o injusto, insurgem-se com a norma arbitrária.

Assim sendo, a revolução tecnologia de uma guinada do processo de comunicação que, como supracitado, nos primórdios da civilização era vinculado aos signos, sons, expressões faciais.

Certo, contudo, que a revolução tecnológica foi resultado do avanço motivado pela palavra escrita, desenvolvendo-se, mais ainda, com a chegada da tipografia móvel, após com a comunicação de massa (jornais, rádios, televisão). Assim, a revolução tecnológica pode ser considerada o marco inicial para o surgimento, posterior, das redes sociais, e, por consequência lógica, foi o marco, também, para as novas formas de manifestações e criação do e-cidadão e, principalmente, da ciberdemocracia que vivenciamos nos dias atuais.

2.1 Redes sociais, conceitos

Com o advento da internet, houve reconhecida aceleração no processo de comunicação, de modo que novas ferramentas de comunicação sempre apresentam grande destaque e crescimento na rede mundial de computadores (CARVALHO NETO, 2013. p. 233-249, desde os primeiros meios, como o próprio correio eletrônico (*e-mail*), sendo certo que com o advento das redes sociais, essas relações entre diferentes pessoas tornaram-se mais comuns.

Existem outros instrumentos que podem ser confundidos com redes sociais, por tais motivos, as pesquisadoras norte-americanas Danahet Boyde e Nicole Ellison definem as Redes Sociais (Social Network Sites), como:

(...) serviços baseados na web que permitem ao indivíduo construir um

perfil público ou semi-público dentro de um sistema pré-formatado, onde se desenvolve uma lista de conexões com outros usuários, com os quais se compartilham informações e onde é possível ver e percorrer as listas de conexões desses outros usuários dentro do sistema. (Tradução livre). (BOYD, 2007)

As redes sociais digitais motivam uma interação social para dentro do ambiente virtual, assim, podemos defini-las como um conjunto de sistemas digitais, utilizados por indivíduos de maneira não centralizada, o que permite uma significativa interação interpessoal, já que compartilham ideias, divergências, fotos, vídeos, dentre outros conteúdos.

Atualmente houve uma modificação, com isso, deve-se atentar ao fato de que as redes sociais passaram a ser também uma plataforma de utilização de aplicativos (jogos, utilitários) e de comércio eletrônico (como é caso do YouTube, do Facebook), além da possibilidade de criação de páginas institucionais e/ou pessoais.

Assim sendo, seria mais acertado conceituar as redes sociais como espaços virtuais pré-estabelecidos que propiciam a interação de indivíduos e instituições, por meio da composição de listas de relacionamento e o preenchimento de informações nos perfis pessoais e páginas institucionais, bem como por meio de aplicativos de informática.

São as redes sociais os meios cibernéticos pré-estabelecidos que propiciam a interação interpessoal, nas quais as pessoas inserem seus dados pessoais, compartilham seus sonhos, frustrações, realizações com outras pessoas conhecidas ou não. (BEZERRA, 2016, p. 90).

Destarte, podemos afirmar que as redes sociais são ferramentas de proliferação da comunicação que atingem de forma transnacional e instantânea pessoas em todos os lugares do mundo. São, também, mecanismos de afirmação da ciberdemocracia, eis que a participação popular nas decisões dos governantes, tendo em vista que as manifestações se proliferam de forma imediata e o alcance é sem precedentes, fazendo com que alguns governantes revejam seus posicionamentos.

3. E-CIDADÃO

Com o surgimento da internet e, posteriormente, das redes sociais, os fatores geográficos e sociais deixaram de ser limitadores para o agrupamento e a discussão

política e para a efetivação da ciberdemocracia.

Com a utilização das TICs e da internet, os cidadãos conseguem facilmente se agrupar por interesses comuns, sejam eles ideológicos, políticos ou sociais, mesmo estando geograficamente distantes ou sendo de diferentes grupos ou classes sociais.

Assim, podemos dizer que essas novas tecnologias da informação estão mudando, inclusive, as formas de manifestações políticas da sociedade, fato já mencionado anteriormente, visto que as últimas manifestações políticas ocorridas no Brasil foram principalmente convocadas através das redes sociais.

A evolução tecnológica viabilizou a transformação do cidadão para o e-cidadão, que se deu pela democratização do acesso à rede mundial de computadores, com marco inicial da revolução tecnológica, sem, contudo, perdemos a figura do cidadão, acrescentamos a esse cenário o e-cidadão.

Luciana Cristina de Souza aduz:

Defende-se a hipótese de que o exercício da capacidade da resiliência (e sua aplicação como princípio basilar do reconhecimento democrático) tanto enseja uma comunicabilidade de melhor qualidade entre a autoridade pública e a Sociedade Civil, quanto propicia a horizontalização das tomadas de decisão de interesse dos cidadãos. Após delinear o novo perfil da democracia no Brasil, explica-se o que é e como se aplica o princípio da resiliência estatal, considerando sua importante função para o ordenamento jurídico na atualidade tomando-se como exemplo a chamada e-democracia, ou democracia digital, meio de comunicação que tem crescido e se destacado na última década e pelo qual foram articuladas e convocadas muitas das recentes manifestações nacionais. (SOUZA, 2015)

Por meio da troca de informações entre os relacionamentos virtuais, o e-cidadão foi se criando e, hoje, desponta como uma realidade, contudo, as redes sociais, não retiraram do e-cidadão anseio pelas praças públicas, muito pelo contrário apenas fomentou uma melhor organização e proliferação das convocações para os manifestos em ruas, avenidas, parques, praças públicas, ou seja, repise-se a figura do e-cidadão não afasta a figura milenar do cidadão.

As redes sociais possibilitaram uma comunicação transnacional o que deixou muito mais intensa as relações com aqueles com quem mantemos, também, relações reais, do que com quem possuímos relacionamentos apenas virtuais, porquanto, entendemos o e-cidadão como um indivíduo virtual mas real, ou seja, utiliza as redes e também as ruas.

Essa realidade virtual, ainda, mesmo na atualidade, não é uma realidade de todos, ao passo que um dos maiores impedimentos para a efetivação plena do e-cidadão é a exclusão digital. Porém, essa realidade vem mudando gradativamente com as ações implementadas pelo governo federal, além dos programas de inclusão digital, criados nas esferas municipais e estaduais, há ações fomentadas pela iniciativa privada, exemplo das lans house e por ONG's espalhadas por diversos estados, além de milhões de iniciativas voluntárias.

Para CASTELLS (2005. p. 71), o desenvolvimento sem internet na era da participação seria o equivalente à industrialização sem eletricidade na era industrial. Sustenta, ainda, que, sem uma economia e gestão baseadas na internet, qualquer país tem pouca chance de gerar os recursos necessários para cobrir suas necessidades de desenvolvimento num terreno sustentável, sob todos os aspectos.

João Carlos Caribé, baseada na Hierarquia das necessidades de Maslow, criou A Pirâmide das necessidades em mídias sociais, utilizada para descrever as necessidades que devemos conhecer no decorrer do processo de inclusão digital bem como a construção do e-cidadão.



Fonte: Caribé (2011)

Vejam os níveis, conforme abaixo exposto:

Conhecimento tecnológico – conhecimento técnico mínimo necessário para permitir o usuário utilizar um dispositivo computacional.

Conexão, acesso – Esta segunda etapa está dentro dos objetivos de infraestrutura e acesso.

Interação, participação – É o momento em que o usuário começa a interagir em mídias sociais, é o momento das descobertas que em geral são feitas com pares próximos – laços fortes.

Estima, reconhecimento – O usuário já transita com facilidade no novo espaço e tornou-se de fato um integrante, um prosumer que produz e compartilha em busca de estima e reconhecimento.

Autorrealização – O usuário conseguiu produzir relevância junto aos seus pares, e dentro do seu nicho de atuação, é um ciber celebridade, conquistou respeito e admiração. (CARIBÉ, 2011)

Para que de fato ocorra a efetivação da ciberdemocracia, bem como a efetivação do e-cidadão seja consolidado, faz-se necessário muito mais do que o simples acesso à internet ou o conhecimento técnico sobre ela, é imprescindível entendermos como as relações entre os atores desse ciberespaço social ocorrem, ou seja, entender como se dá a relação entre os incluídos e a rede.

Ante o exposto, concluímos que o e-cidadão é o indivíduo contemporâneo preocupado com as questões políticas e sociais que está interligado com vários outros indivíduos por meio da rede mundial de computadores e que utiliza as redes sociais para expor seu ponto de vista, realizar e organizar manifestos, sem, contudo, abandonar as praças públicas.

CONCLUSÃO

A revolução tecnológica viabilizou o surgimento da internet, e, posteriormente, a criação das redes sociais,

A pulverização de dados verdadeiros ou falsos sobre um determinado assunto ou pessoa, se tornou muito mais fácil que outrora, permitindo-se a construção de uma ciberdemocracia, bem como de uma biografia que pode distorcer ou não a realidade dos fatos e a identidade das pessoas, contudo, devemos reconhecer que o e-cidadão é muito ativo no que tange a participação democrática na contemporaneidade.

A atual era da cibernética, a manifestação de pensamento, previsto no art. 5º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, ganhou proporções inimagináveis, frente a quase completa eliminação de barreiras para a disseminação da liberdade de manifestação, ou seja, de fato estamos vivenciando uma nova forma de participação democrática, viáveis graças as TCIs e as redes sociais.

Ressaltamos os organismos de comunicação cibernéticos são considerados como avanço da ciência e da tecnologia, assim, reconhece-se a necessária reengenharia do tradicional conceito de democracia para ciberdemocracia.

O cidadão, que alcança o posto de e-cidadão pode, caso queira, fazer das redes sociais sua forma de “palanque virtual”, sua nova “praça pública” para o exercício da democracia, todavia, não pode se esconder atrás da ciberdemocracia e falar o que bem pensa sem o condão da responsabilização, pois somos responsáveis pelos nossos atos dentro ou fora do mundo virtual.

Acreditamos que seja necessário a criação de instrumento de regulamentação, por parte do Estado capaz de realizar um “policimento virtual”/”fiscalização virtual”, similar ao que ocorre no “mundo real”, de modo que seja possível identificar e punir o usuário que pratica delitos no ambiente virtual, ou seja, usuários que vão além do exercício do direito de exercer a participação democrática por meio da ciberdemocracia.

Como mencionamos anteriormente, as empresas que administram as redes sociais, buscam o lucro, ao passo que deve o Estado, também, criar mecanismos de policimento virtual e de responsabilização civil destinada às pessoas jurídicas.

Assim sendo, entendemos que o processo de efetivação, tanto da ciberdemocracia, quanto do e-cidadão, que utiliza as TCIs e redes sociais para exercitar a participação democrática na contemporaneidade, encontra-se em fase embrionária, todavia, real e sem volta, ao passo que cabe aos estudiosos/operadores do Direito debaterem mecanismos capazes de garantir a evolução da ciberdemocracia, bem como do e-cidadão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. **Política: os pensadores**. São Paulo: Nova Cultura. 1999.

BEZERRA, Eudes Vitor. **Redes sociais na participação democrática: desafios contemporâneos na efetivação dos direitos do e-cidadão** - Programa de Estudos Pós-

Graduados em Direito / Eudes Vitor Bezerra. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/19403>. Acesso em: 05 mar. 2018.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Elieser, 2000b.

BOYD, Danahet; ELLISON, Nicole. **Social network sites: Definition, history, and scholarship**. Califórnia, 2007. Disponível em: <http://jcmc.indiana.edu/vol13/issue1/boyd.ellison.html>>. Acesso em: 08 mar. 2018.

CARVALHO NETO, Frederico da Costa. **Novas Ferramentas e Privacidade**. Florianópolis: FUNJAB, 2013.

CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (Orgs.). **A sociedade em rede: do conhecimento à ação política**. Belém: Imprensa Nacional, 2005.

CARIBÉ, J. C. Classes Populares. In: BRAMBILLA, Ana (org.). **Para entender as mídias sociais**. E-book, 2011. Disponível em: http://designices.com/wp-content/uploads/2011/04/paraentenderas_midiassociais.pdf >. Acesso em: 08 mar. 2018.

DE CICCIO, Cláudio; GONZAGA, Álvaro de Azevedo. **Teoria geral do Estado e ciência política**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 200.

GONZAGA, Alvaro Luiz Travassos de Azevedo. **O direito natural de Platão na República e sua posituação nas leis**. 2011. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/5640/1/Alvaro%20Luiz%20Travassos%20de%20Azevedo%20Gonzaga.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2018.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Martin Claret, 2011.

LOCKE, John. **Coleção os grandes filósofos do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

KELSEN, Hans. **A democracia**. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SOUZA Luciana Cristina de. **Análise crítica da legitimidade do estado a partir da aplicação do princípio da resiliência. Direito, governança e novas tecnologias**. CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara; Florianópolis: CONPEDI, 2015. Disponível em:

<<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/81s48682/0cO30v9hDfn0KKv1.pdf>>

. Acesso em: 06 mar. 2018.

XAVIER, Maria Leonor. **Questões de Filosofia na Idade Média**. Lisboa: Colibri, 2007.